



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 218/2025

Ementa: Institui o conceito “cidade-esponja” no município de Dourados/MS, estabelecendo diretrizes para a mitigação de enchentes e aprimoramento da drenagem urbana sustentável e dá outras providências

Autoria: Franklin Schmalz – PT

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do Vereador Franklin Schmalz, que institui, no Município de Dourados, o conceito denominado “Cidade-Esponja”, estabelecendo diretrizes voltadas à mitigação de enchentes e ao aprimoramento da drenagem urbana por meio de soluções sustentáveis baseadas na natureza.

No mérito, a proposição se revela extremamente pertinente e atual. O Município de Dourados, assim como diversas cidades brasileiras, enfrenta desafios recorrentes relacionados à impermeabilização do solo, aumento do escoamento superficial e sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem, o que resulta em alagamentos, prejuízos materiais e riscos à população. Nesse contexto, a adoção de diretrizes inspiradas no conceito de “Cidade-Esponja” representa avanço significativo no planejamento urbano sustentável, ao priorizar soluções como aumento da permeabilidade do solo, implantação de infraestrutura verde e ampliação de áreas de retenção hídrica.

A proposta demonstra alinhamento com práticas contemporâneas de gestão ambiental urbana, ao incentivar medidas como jardins de chuva, pavimentos drenantes e telhados verdes, que contribuem não apenas para a mitigação de enchentes, mas também para a melhoria do microclima urbano, da qualidade da água e da biodiversidade local. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove resiliência urbana e sustentabilidade, atendendo ao interesse público ambiental de forma clara e consistente.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância ambiental da matéria, sua contribuição para o planejamento urbano sustentável e a mitigação de enchentes, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 218/2025.**

É o parecer.

ELIAS ISHY

Relator